



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 063/2020 Dispensa de Licitação nº 021/2020

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34 doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº. 22.809.508/0001-78**, com sede na Rua dos Sinos, nº 145, Bairro Universitário, CEP: 98.700-000 na cidade de Ijuí RS, neste ato representado por seu sócio administrativo o Sr. **Felipe Martins Barcelos Nascimento**, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, registro no CREA RS nº 198904, portador do RG nº 9090819807 e CPF nº 016.039.530-51, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com observância a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020**, com fulcro no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 formalizado com vistas ao atendimento da Solicitação de Contrato nº 1513/2020, protocolado sob o nº 2553/2020, sendo aplicadas, ainda, para reger a contratação em comento, as demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes a assessoramento técnico visando a elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projeto objetivando o Licenciamento Ambiental junto ao órgão municipal responsável, e registro junto ao DNPM para a extração e exploração mineral de saibro, para as jazidas situadas nas localidades de Perau –Cerro Claro e Guassupi, interior do Município de São Pedro do Sul – RS.

1.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar os projetos para o licenciamento ambiental, LO ou LOR (Licença de Operação ou Licença de Operação de Regularização) com serviços de geologia, biologia e cartografia, de acordo com o Termo de Referência adotado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e o consequente projeto de requerimento de registro de extração das pedreiras junto ao DNPM.

1.3. A empresa deverá entregar o protocolo do órgão ambiental competente, referente à Licença Prévia num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

1.4. A empresa deverá se responsabilizar civil, administrativa e criminalmente pelos pareceres emitidos, sabendo-se que os responsáveis técnicos deverão emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com custos às suas expensas.

1.5. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço objeto deste Contrato, pelo preço ajustado de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais) por saibreira, totalizando um montante estimado de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais) entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Aditivo nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a expensas da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Projeto Atividade: 2050 – Manutenções da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Elemento- 33.90.39.05.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – Serviços de Técnicos Profissionais

Cód. Dotação: 165 Recurso : 1 – Recurso Livre. Bloqueio: 2801

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento e apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente a partir da data de regularização.

5.2. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será feito mediante depósito na Caixa Econômica Federal, **Agência- 3670, Conta Corrente nº 615-3**, em nome de Geosul Engenharia, Geologia e Meio Ambiente LTDA, indicado pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

5.4 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do **CONTRATANTE**, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do serviço, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.8. O Município fará a retenção de eventuais encargos que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do serviço prestado pela **CONTRATADA** ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Alecssander Oesterreich, ou preposto expressamente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES:

7.1. Constitui direito de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS CONTRATANTES:

8.1. PELA CONTRATADA:

8.1.1 Prestar o serviço na forma ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.3 Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados;

8.1.4 Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

8.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas;

8.1.6. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

8.1.7 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação,

8.1.8. A **CONTRATADA** deverá se comprometer sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo;

8.1.9. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos (todas as normas, legislação ambiental) de acordo com cada projeto;

8.1.10. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho FGTS, PIS, INSS com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.1. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

8.1.2. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados, ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

8.1.3. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas;

8.2. PELO CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de preposto devidamente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.2.3. Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do contrato;

8.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

8.2.5. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento dos serviços contratados;

8.2.6. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993;

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao **CONTRATANTE**;

9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

9.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados pelo **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1 MULTA MORATÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a contratação.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

10.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o **CONTRATANTE**, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do mesmo, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

13.1. Este instrumento poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a empresa **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste termo contratual sempre que seja impedida de atendê-las ante a ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

15.2 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 08 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E
MEIO AMBIENTE LTDA
Rep. FELIPE MARTINS BARCELOS
NASCIMENTO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: